



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 885-0/2019

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

INTERESSADA : GUIONORA SILVANIA VIEGAS

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. **Guionora Silvania Viegas**, servidora efetiva no cargo de Professora da Educação Básica, Classe “C”, Nível 07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e art.140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 1º/10/1988 e suas alterações.

O Instituto Previdenciário de Mato Grosso – MT-Prev, por meio do Parecer n.º 4048/2018/MTPREV, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Dessa forma, foi editado o Ato n.º 28.205/2018 (doc. digital 3062/2019).

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio Relatório Técnico de Defesa (doc. digital 139446/2022), concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.887/2022 (doc. digital 141692/2022), subscrito pelo Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 28.205/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 27 de junho de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

